Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA e BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

SÚMULA: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços públicos municipais *disponibilizarem de intérprete de LIBRAS para o atendimento à* população.**

Art. 1° - Ficam os serviços públicos municipais de Araucária, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à População surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

§ 1°- Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencia capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

§ 2º – O atendimento sempre que possível deverá ser agendado em uma central ou secretaria competente que ficará responsável pelo serviço disponibilizando o intérprete.

Art. 2º - A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

Art. 3º - Em relação à presença de intérpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta lei complementa o que determina o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 29/04/2021 as 16:21:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/04/2021 as 16:43:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68503&c=5A7ZN9.

Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º - O intérprete presencial ficará disponível e atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 5º - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

§ 1º - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Câmara Municipal, 26 de Abril de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 29/04/2021 as 16:21:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/04/2021 as 16:43:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68503&c=5A7ZN9.

JUSTIFICATIVA

Peço para que Vossas Senhorias a aprovação desse Projeto de Lei que garante direito de acesso aos serviços públicos presenciais ofertados em nosso município. Os serviços públicos devem ser para todos, sem distinções. Vejo como exemplo, em nossas sessões ordinárias, uma pessoa surda não consegue compreender o andamento da mesma, e não possuímos nenhum mecanismo para que essas pessoas consigam acompanhar.

Conforme o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. É preciso, portanto, que os serviços públicos sejam plenamente acessíveis, e portanto, de fácil interpretação, a esta população, como determina a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

A importância deste projeto é ainda reforçada pela Lei Federal 10.436/2002, a chamada Lei de Libras, em seu artigo 2º, que determina: “deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

Hoje, a Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como oficial aos surdos brasileiros, no entanto, o IBGE não apresenta o índice de pessoas que a dominam no país. Por isso, há uma tendência legislativa em todo o Brasil de tornar LIBRAS cada vez mais presente e dominada por surdos e não-surdos. Inclusive com proposta no

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 29/04/2021 as 16:21:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/04/2021 as 16:43:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68503&c=5A7ZN9.

Congresso Nacional para que escolas públicas tenham o ensino de LIBRAS como disciplina, como já possuem em grades de faculdades de licenciatura.

Aprovar este projeto de lei é dar o direito de todo cidadão de ter acesso aos serviços públicos de qualidade, é humanizar, repeitar e incluir. Nossa missão como vereadores, representantes do povo, é legislar para todos.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 29/04/2021 as 16:21:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/04/2021 as 16:43:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68503&c=5A7ZN9.